

Brasília, 19 de outubro de 2021.

**Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 63/2021 da Aneel
Edital do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021**

Resumo

- Celebramos a possibilidade de participação de agentes do mercado livre no leilão regulado de reserva de capacidade
- Entretanto, as regras para a compra do produto energia ainda não são atrativas para esses agentes, com prazo de vigência contratual, garantias financeiras, modo de participação do certame e condições contratuais não condizentes com as práticas de um mercado livre.
- Sugerimos que a Aneel e o Ministério de Minas e Energia estabeleçam regras para os leilões de capacidade que tornem o produto energia atrativo para negociações com agentes do mercado livre.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 63/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que visa receber contribuições para elaboração do Edital do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021.

Diante do cenário de abertura integral do mercado e mudança da matriz elétrica brasileira, com ampliação da participação de fontes de geração variáveis e não controláveis, o sistema passa a ter restrições não apenas em energia, como também em potência, razão pela qual se torna pertinente adotar medida de transição que permita a contratação de reserva de capacidade de potência, com correta alocação dos custos, para preservar os serviços de energia elétrica sem interrupção.

Ao longo dos últimos dois anos, a Abraceel defendeu a realização de leilões para contratação de reserva de capacidade na forma de potência, principalmente por entender que a medida pavimenta o caminho para abertura integral do mercado elétrico. Inclusive, em 2019, a Associação, em conjunto com a consultoria Thymos, apresentou aos órgãos setoriais proposta pioneira de desenho para o mercado de

capacidade no Brasil, de modo a adequar o modelo comercial ao crescimento do mercado livre, sem que isso afete a segurança do suprimento.

As diretrizes estabelecidas no Decreto 10.707/21, que regulamenta a contratação de reserva de capacidade na forma de potência, estão em linha com a proposta de transição apresentada pela Abraceel em 2019, refletindo quatro pontos importantes: (i) possibilidade de participação de consumidores livres e comercializadores nos leilões; (ii) isonomia na cobrança dos custos da reserva de capacidade de potência; (iii) critérios técnicos e objetivos para contratação de reserva de capacidade; e (iv) redução da contratação de energia pelas distribuidoras, importante para que a abertura do mercado a todos os consumidores não crie efeitos indesejáveis de sobrecontratação no ambiente regulado.

Com a novidade da possibilidade de participação de agentes do mercado livre, como comercializadores e consumidores livres, nos leilões regulados na condição de compradores, neste caso, da energia associada aos empreendimentos que ofertarão reserva de capacidade de potência, é necessário definir regras que tornem o produto atrativo para compra por esses agentes.

Nesse aspecto, apresentaremos a seguir nossas contribuições sobre a operacionalização do produto energia, com objetivo de torná-lo atrativo e adequado para participação dos agentes livres.

Operacionalização do produto energia

Segundo as diretrizes da Portaria MME 20/21, o leilão de reserva de capacidade de 2021 será operacionalizado por meio de dois produtos, produto energia e o produto potência.

Caso um agente livre seja o comprador vencedor do produto energia será celebrado entre ele e o vendedor um Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre (CCEAL).

A minuta de CCEAL em discussão na presente consulta pública estabelece condições a serem pactuadas entre as partes. Dentre as condições está a definição do período de suprimento, de 15 anos, e que o montante e o preço negociado serão determinados pelo lance vencedor do produto energia do leilão.

Por se tratar de negociação com agentes livres, há previsão que as condições iniciais podem ser livremente alteradas desde que acordado entre as partes, o que inclui montantes, prazos e preços. Essa possibilidade é pouco factível, entende-se, pois permite acordo somente após concluído o certame.

Segundo a minuta de edital, a negociação do produto energia é constituída por duas etapas, em que a liberdade de oferta de lances pelos compradores é muito limitada, à semelhança dos leilões regulados, em que as distribuidoras são passivas, declarando apenas a quantidade de energia que desejam.

Assim, os compradores interessados em adquirir energia associada no referido leilão devem declarar os montantes que deseja ao MME, e aportar garantia de proposta equivalente à quantidade de lotes demandados ao Ministério.

É importante ponderar que as negociações dos agentes do mercado livre são distintas das realizadas no mercado regulado, pois no ambiente livre, dentre outras questões, o preço e a vigência do contrato influenciam diretamente a quantidade a ser ofertada.

Atualmente, cerca de 60% dos contratos registrados na CCEE do mercado livre possuem vigência inferior a 4 anos, e cerca de 88%¹ possuem vigência inferior a 10 anos. Contratos com vigência superior a 10 anos existem, mas são pouco frequentes, o que dificulta, por exemplo, um comercializador declarar demanda por um prazo tão longo como o exigido nas diretrizes do leilão de reserva de capacidade de 2021.

Dessa forma, desde a definição das diretrizes do referido leilão, a Abraceel contribui no sentido de que o prazo de suprimento dos contratos oriundos de energia associada seja bem inferior a 15 anos, de modo a tornar o certame atrativo aos agentes do mercado livre.

A mesma reflexão é válida para o aporte de garantias de cumprimento do contrato. Hoje, as negociações do mercado livre geralmente estabelecem que essas garantias sejam aportadas com referência de 5% a 10% do valor do contrato, que possui vigência entre 6 meses e 4 anos em sua grande maioria. Portanto, a proposta apresentada da garantia de cumprimento do contrato de 20% da receita de venda

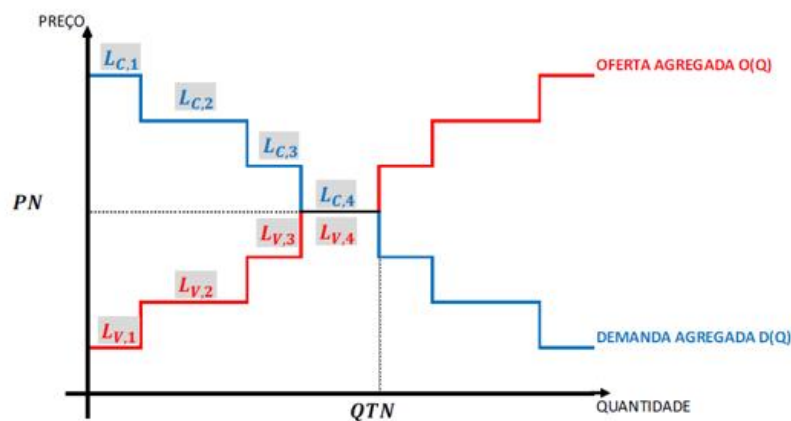
¹ Fonte: Infomercado CCEE – setembro/2021

mensal do CCEAL, que possui vigência de 15 anos, onera excessivamente os agentes e contribui com a perda da atratividade dos agentes livres em participar do certame.

Além disso, é imprescindível que leilões regulados de reserva de capacidade de potência sejam operacionalizados de forma que os tornem atrativos para participação dos agentes livres, com base nas atuais práticas do mercado livre.

O Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE), o principal mecanismo de transferência de energia do ambiente regulado para o livre, é uma espécie de leilão em que se permite a venda dos excedentes contratuais das distribuidoras para agentes do mercado livre, como comercializadores e consumidores livres.

A forma de operacionalização do MVE é válida para reflexão de como viabilizar negociação de energia regulada com agentes livres. O mecanismo possui produtos com diferentes vigências, com prazos trimestrais, semestrais e anuais, e para cada produto podem ser ofertados múltiplos *bids* de preço e quantidade tanto pelo comprador como pelo vendedor, formando curva de preço como mostra a figura a seguir.



Fonte: CCEE

Em breve síntese, os compradores e vendedores possuem participação ativa no certame e informam por meio dos seus lances no mecanismo, a quantidade e preço que desejam comprar ou vender. Dessa forma, as ofertas de venda são classificadas do menor para o maior valor, com seu respectivo montante associado, e as ofertas de compra são classificadas do maior para o menor valor, com o respectivo montante associado.

Os montantes negociados são determinados quando o preço ofertado pelo vendedor for menor que o preço do comprador, e o preço resultante do leilão será o preço de lance de cada comprador, ou seja, o preço é discriminatório.

Apresentadas as reflexões acima, sugerimos que se redefinam as regras para os leilões de reserva de capacidade que ofertarão energia associada, e a Aneel, em conjunto com o MME, estabeleçam critérios que tornem os certames atrativos para participação dos agentes livres, com prazo de vigência, garantias financeiras, modo de participação do leilão e condições contratuais em linha com as práticas de mercados livres.

Por fim, como sempre, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das sugestões apresentadas.

Atenciosamente,

Thaís Nogueira
Estagiária

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Yasmin Martins
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia